



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 112/2022

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **IVM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - ME**, CNPJ nº 10.285.037/0001-67, com sede na Rua Conselheiro Araújo, nº 434, CEP: 80.060.230, sala 11, andar 01, condomínio Liverpool. Bairro Centro em Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Protocolo Interno nº 1.624/2022, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2022, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços mensais de Telefonia Unificada – Central Telefônica Virtual em Nuvem, com as especificações mínimas constantes abaixo, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável nos limites da lei, se em comum acordo entre as partes. A contratação compreende a prestação de serviço de central telefônica virtualizada em nuvem, com DDR (Discagem Direta Ramal) e URA (Unidade de Resposta Áudível), contemplando 24 horas de áudio de atendimento. Também com 30 canais de voz simultâneos, entrada e saída de ligações, já devidamente interligado a Operadora de Telefonia Fixa Comutada (STFC), através de entroncamento IP (SIP TRUNK). Também compreende o aluguel de aparelhos telefônicos IPs, conforme características descritas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 023/2022, da Prefeitura Municipal de Tavares, conforme descrições abaixo:

PRODUTO / DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>ITEM 01-</b> Serviço de telefonia unificada baseado em servidor IP (OPEN SOURCE) em nuvem, composto por 50 ramais IP, com tronco de entrada, conforme especificação mínima acima. <b>ITEM 02-</b> Serviço de entroncamento IP com 30 canais de voz SIP simultâneos + 01 DID não local. <b>ITEM 03-</b> Serviço de locação de 50 Aparelhos Telefônicos IP, com monofone HD, 02 linhas SIP e demais facilidades.	12 meses	<b>2.269,00</b>	<b>27.228,00</b>



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituir-se- as obrigações da CONTRATADA:

2.1- Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

2.2- Reembolsar a CONTRATANTE, mediante desconto em suas faturas ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério da CONTRATANTE, todas as despesas que esta tiver de efetuar para suprir falhas ocorridas na prestação do objeto deste contrato, em consequência de ação ou omissão da CONTRATADA.

2.3 Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1.1- Exercer a fiscalização do serviço prestado;

3.1.2- Emitir o termo de fiscalização.

3.1.3- Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:

3.1.4. Expedir cópia dos empenhos:

3.1.5. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

3.1.6. Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

3.1.7. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.

3.1.8. Acompanhar a entrega do item e realizar inspeção técnica;

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao servidor Daniel Luiz Terra Ferreira, matrícula nº 938-5/1, Técnico de Informática deste Município, que fará o controle dos



serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 27.228,00** (vinte e sete mil e duzentos e vinte e oito reais).

5.1- O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.2- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.

5.4- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
<b>02</b>	<b>Gabinete do Prefeito</b>
86	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
<b>(88)33.90.39.05</b>	Serviços Técnicos Profissionais
<b>10</b>	<b>Secretaria Municipal de Coordenação, Projetos e Planejamento</b>
1503	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
<b>(1608)33.90.39.05</b>	Serviços Técnicos Profissionais
<b>03</b>	<b>Secretaria Municipal de Finanças</b>
148	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
<b>(180)33.90.39.05</b>	Serviços Técnicos Profissionais
<b>04</b>	<b>Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos</b>
224	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
<b>(225)33.90.39.05</b>	Serviços Técnicos Profissionais
<b>05</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>
325	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
<b>(327)33.90.39.05</b>	Serviços Técnicos Profissionais
<b>09</b>	<b>Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Desporto</b>
955	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
<b>(2303)33.90.39.05</b>	Serviços Técnicos Profissionais



<b>07</b>	<b>Secretaria Mun. de Agricultura Pesca, Pecuária e Abastecimento</b>
712	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
<b>(720)33.90.39.05</b>	Serviços Técnicos Profissionais
<b>08</b>	<b>Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação, Cidadania e Trabalho.</b>
	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
<b>(814)33.90.39.05</b>	Serviços Técnicos Profissionais
<b>06</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar</b>
	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
<b>(548)33.90.39.05</b>	Serviços Técnicos Profissionais

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

### **CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 03 de outubro de 2022 e término em 02 de outubro de 2023. (Um ano). Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

### **CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 03 de outubro de 2022.

**IVM COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA - ME**  
Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**DANIEL LUIZ TERRA FERREIRA**  
Fiscal de Contrato  
Matricula nº 938-5/1

Examinado e Aprovado  
**JENIFFER SANTOS NUNES**  
Consultora Jurídica do Município  
OAB/RS nº 119.559

**MILCA SOUZA DO NASCIMENTO**  
Sec. Mun. de Coordenação

**MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**  
Sec. Mun. de Finanças

**NARDEL RODRIGUES NUNES**  
Sec. Mun. de Educação

**JARDEL ANTUNES PORTO**  
Sec. Mun. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

**JARDEL ARAUJO MOTTA**  
Secretário Municipal de Agricultura

**JADER CRISTIANO PEDONE**  
Sec. de Saúde e Bem Estar

**ELIS REGINA LEMOS RODRIGUES**  
Sec. Mun. de Trabalho, Ação Social,  
Habitação e Cidadania



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares  
CPF nº 008.567.260-28